



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL nº 41863/2020-SEEC, nos termos do Padrão nº 08/2002.

Processo nº: 00040-00026097/2020-93

SIGGo nº: 41863

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2 075 469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.884.221/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua x 22, Quadra 55, Lote 01, Sítio Santa Luzia, Aparecida de Goiânia - GO, CEP nº 74.922-640, neste ato representada por **HELIA SENA FERREIRA RABELO**, portadora da Cédula de Identidade nº 392.5051, expedida pela SPTC/GO e inscrita no CPF/MF sob nº 972.429.341-68, na qualidade de Titular da empresa, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (48034472), do Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (47526155), da Ata de Registro de Preços n.º 0054/2020 - CONFECOES BANDEIRA (47526232), da Proposta da Empresa (48501594), com fundamento na Lei nº [10.520/2002](#), regulamentada pelo Decreto nº [10.024/2019](#), na Lei Complementar nº [123/2006](#), no [Decreto Distrital nº 26.851/2006](#), bem como na Lei nº [8.666/1993](#) e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O CONTRATO tem por objeto a aquisição de Bandeiras Oficiais do Brasil, nos padrões definidos pela Lei nº 5.700/71, alterada pela Lei 8.421/92 e pela as normas NBR nº 16.286 e 16.287/2014, para serem utilizadas no mastro da Praça dos Três Poderes em trocas mensais programadas pelo Ministério da Defesa, nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (48034472), no Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (47526155), na Ata de Registro de Preços n.º 0054/2020 - CONFECOES BANDEIRA (47526232), na Proposta da Empresa (48501594), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.3.90.30.50.999.0001	Unidade	Bandeira Oficial do Brasil, confeccionada em tecido sintético (nylon paraquedas), para uso externo, resistente às intempéries e ação solar. Dimensões: 14 m de largura X 20 m de comprimento, mantidas as proporções estabelecidas no Art. 5º da Lei 5.700/71.	03	R\$ 7.725,00	R\$ 23.175,00
2	3.3.90.30.50.111.0001	Unidade	Bandeira Oficial do Brasil, confeccionada em tecido sintético (nylon paraquedas), para uso externo, resistente às intempéries e ação solar. Dimensões: 14 m de largura X 20 m de comprimento, mantidas as proporções estabelecidas no Art. 5º da Lei 5.700/71.	03	R\$ 7.725,00	R\$ 23.175,00
VALOR TOTAL						R\$ 46.350,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Termo de Referência (48034472), no Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (47526155) e na Proposta de Preço (48501594), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no §1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 46.350,00 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051

III - Natureza da Despesa: 33.90.30

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho inicial é de **R\$ 46.350,00 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE08209 (47900384), emitida em 28/09/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executiva, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta

RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **3% (três por cento)** do valor do CONTRATO, correspondendo ao valor de **R\$ 1.390,50 (um mil trezentos e noventa reais e cinquenta centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - A garantia ou assistência técnica deverá ser especificada em Termo de Garantia.

9.2.1 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.1.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.1.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.1.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 - Da Garantia Técnica

9.3.1 - O objeto deverá dispor de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior;

9.3.2 - Quando da entrega dos materiais, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.3 - Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento para a entrega dos bens adquiridos;

10.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência (48034472), do Edital de Pregão Eletrônico

nº 041/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (47526155) e da Proposta da Empresa (48501594), para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.6 - Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas;

10.7 - Exercer a fiscalização dos bens, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do objeto;

10.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.9 - Responsabilizar-se, pelo termo de aceite do objeto efetivamente entregue e/ou realizado ou recusá-los, motivada e fundamentadamente;

10.10 - Aplicar, se necessário, as sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30/05/2006;

10.11 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos bens contratados e o seu aceite na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11.5.1 - A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

11.6 - Efetuar a entrega dos materiais em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (48034472) e no CONTRATO, no prazo, quantidade e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;

11.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), obrigando-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

11.8 - Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes do fornecimento do bem;

11.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.10 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência (48034472) e do CONTRATO;

11.11 - Comunicar à SEEC/DF, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante fornecimento dos bens contratados, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

11.12 - Aceitar, durante a vigência do CONTRATO, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos

ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993);

11.13 - Comunicar à SEEC/DF, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.15 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na aquisição do objeto;

11.16 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à SEEC/DF, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste CONTRATO, não cabendo à Administração, em hipóteses alguma, responsabilidade por danos diretos, indireto ou lucros cessantes decorrentes;

11.17 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.18 - É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do §2º do artigo 3º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

11.19 - Os bens deverão ser NOVOS e de PRIMEIRO USO.

11.20 - A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da cobrança, as notas fiscais devidamente atestadas pelo executor do CONTRATO.

11.21 - São aplicáveis ao CONTRATO, decorrente desta aquisição, as normas exorbitantes de Direito Administrativo;

11.22 - As bandeiras deverão obedecer ainda às seguintes especificações:

11.22.1 - Cores: devem seguir o padrão ABNT NBR 16.287/2014 mantendo as cores uniformes em toda extensão da bandeira;

11.22.2 - Apresentação: confeccionada em tecido sintético, tipo: nylon paraquedas, para uso externo, resistente às intempéries e ação solar;

11.22.3 - Tecido: nylon paraquedas, fio de nylon (poliamida 66) 240 DTEX (copolímero de hexametildiamina e ácido adipico), com 34 filamentos, gramatura - 196g por metro linear, com textura urdume igual a 24 fios/cm e trama igual a 22 fios/cm, resistência a tração - urdume igual a 30kg/cm2 e trama igual a 20 kg/cm2 - resistência abrasão - 700 ciclos (rebolo H-22, peso 1 kg, ciclo contínuo sem refacimento do rebolo) e tingimento à base de anilina ácida;

11.22.4 - Dimensões: 14 m de largura X 20 m de comprimento, mandas as proporções estabelecidas no Art. 5º da Lei 5.700/71;

11.22.5 - Reforço: a bandeira deverá possuir reforços de tecidos nos quatro cantos (extremidade);

11.22.6 - Costuras: as costuras deverão ser em linha simples de poliamida nº 60, super-resistente, em ponto cerrado em dois fios uniformes, sem franzido ou distorções. Nas fileiras as costuras devem ser triplas com acabamento firme e esmerado. Quando ocorrer interrupção, a costura deve ser restaurada, no mínimo, 30mm antes da mesma, para que se possa proceder a continuação. As costuras triplas devem totalizar, aproximadamente, 5 cm de largura;

11.22.7 - Tralha: confeccionada no próprio tecido da bandeira e reforçada internamente com lona impermeável e cabo de nylon, duplo, de 10 mm de espessura, além de ser dotada de ilhóses de latão nº 04 para auxiliar a fixação. A tralha deve ser uma extensão da bandeira, e não poderá ser confeccionada em separado, medindo depois de dobrada entre 15 a 17 cm;

11.22.8 - Letras e estrelas: os dizeres da faixa "ORDEM E PROGRESSO" e as estrelas do globo deverão ser aplicadas em tecido e costuras, não podendo ser serigrafadas ou pintadas;

11.22.9 - Círculo azul e losango: o globo (círculo azul) no meio do losango amarelo deverá ser duplo, sendo sobreposto a este, de maneira que é vedada a retirada de tecido amarelo do losango na parte reservada ao círculo azul;

11.22.10 - Ilhós: do início da bandeira até o centro do primeiro ilhós da parte superior da bandeira deve ter uma distância de 14 cm e a distância do centro deste para o centro do segundo e do segundo para o terceiro e assim sucessivamente até o 50º é de 28 cm, do centro do 50º ilhós até o final da parte inferior da bandeira deve ter uma distância de 14 cm. A distância da lateral da bandeira, até os

ilhós é de 7,0 cm.

11.23 - Do cronograma e do local de entrega

11.23.1 - Os materiais deverão ser entregues no Centro de Suprimentos de Materiais - CESMA/CBMDF, localizado no SAIS Q. 4 Lote 5 Complexo da ABMIL Setor Policial Sul Brasília-DF - CEP nº 70.602-900, telefone (61) 3901-5983, no horário das 14h às 17h, em dias **ÚTEIS** e agendamento prévio;

11.23.2 - A entrega dos materiais obedecerá o Cronograma de Entrega especificado no item 7.2 do Termo de Referência (48034472), contados em dias corridos após a assinatura do termo de CONTRATO;

11.23.3 - A entrega deverá contemplar todos os itens e seus respectivos quantitativos exigidos no Termo de Referência (48034472);

11.23.4 - Não serão aceitos produtos confeccionados com especificações em desacordo das constantes no Termo de Referência (48034472).

11.24 - Das condições de recebimento do objeto

11.24 .1 - Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no CONTRATO, o recebimento do objeto pela comissão previamente designada conforme item 15 do Termo de Referência (48034472) será realizado:

11.24.1.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste documento;

11.24.1.2 - Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência (48034472) e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

11.24.2 - A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

11.24.3 - Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.24.4 - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

11.24.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.24.6 - O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) será responsável pelo recebimento provisório do objeto e verificação da qualidade e quantidade do material, na forma do item 6 do Termo de Referência (48034472).

11.24.7 - Em qualquer hipótese, ficarão a cargo da CONTRATADA os custos da confecção de novos materiais caso o objeto tenha sido avaliado como defeituoso ou inadequado pelo CBMDF.

11.24.8 - O ato da entrega dos materiais será acompanhado e fiscalizado por integrante da comissão previamente designada conforme item 15 do Termo de Referência (48034472), na condição de representante do CONTRATANTE, o qual deverá atestar os serviços, quando comprovada a sua fiel e correta execução, para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial

do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, nos termos do **Decreto nº 26.851/2006** e suas alterações, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do CONTRATO dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

14.2 - É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no CONTRATO, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Economia, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

17.2 - A fiscalização do CONTRATO será exercida por uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO.

17.3 - A comissão de fiscalização do CONTRATO indicado pelo CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

17.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.5 - O executor do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

18.3 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

HELIA SENA FERREIRA RABELO

Titular da empresa

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **HELIA SENA FERREIRA RABELO, Usuário Externo**, em 06/10/2020, às 21:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 07/10/2020, às 19:23, conforme art. 6º do



Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **48059127** código CRC= **18815A64**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 7 andar, sala 707 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150